

CONTRATO N.º 003/2022
PAD N.º 066/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL E A EMPRESA I C LIMA SERVIÇOS ELÉTRICOS

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentada por seu presidente em exercício, Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, e por seu tesoureiro Eivaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I C LIMA SERVIÇOS ELÉTRICOS** (atual razão social de Isaias Correia Lima), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.479.666/0001-70, com sede na Rua I, Quadra E, Conjunto Henrique Equelman, n.º 37, bairro Antares, CEP: 57083-030, na cidade de Maceió/AL, apresentada, neste ato, pelo Sr. Isaias Correia Lima, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 785.581 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 559.359.744-87, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL – doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 066/2022, o respectivo Termo de Referência e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração e projeto para instalação de subestação na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é no máximo de 15 (quinze) dias úteis, a serem contabilizados a partir da Ordem de Fornecimento de Material/Serviço.



2021-2023

Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, através de transferência bancária, boleto ou cheque, com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, após a execução da Ordem de Fornecimento de Material/Serviço dos itens relacionados, com vencimento no 20º dia útil posterior a apresentação de cada nota fiscal;

3.1.1. Eventual fatura apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.2. O valor global deste contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), estando incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste instrumento;

3.3 Deverá a CONTRATADA encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura entregue, documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.3.1 O não envio das certidões juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato;

3.4. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

3.4.1 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.5. Se aplicável, a cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB n.º 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuição nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

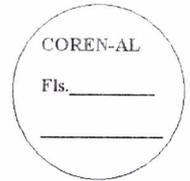


Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN/AL serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação vigente e aplicável:

- a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 066/2022, o respectivo Termo de Referência e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas vigentes;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;
- c) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade, responsabilizando-se, inclusive, por danos e/ou prejuízos causados a equipamentos, instalações e/ou patrimônio da CONTRATANTE;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- f) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- g) Entregar/enviar, se aplicável, o(s) serviço(s)/produto(s) objeto deste contrato no local ou forma indicado(a) pela CONTRATANTE;
- h) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados ao fornecimento e qualidade do

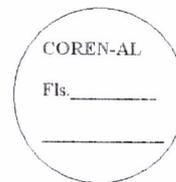


Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



serviço/produto fornecido, observando-se as normas técnicas aplicáveis;

- i) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- k) Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- m) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- p) Emitir faturas e/ou notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e àquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Permitir, se comprovadamente necessário, acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos produtos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos, relacionados ao objeto do Contrato;
- c) Solicitar o ajuste ou refazimento do serviço, ou a troca dos produtos, caso não atendam às necessidades da CONTRATANTE e/ou especificações do objeto contratado;
- d) Solicitar o fornecimento dos serviços/produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento de Serviço/Material;

- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada;
- h) Devolver no todo ou em parte o produto/serviço que não estiver com boa apresentação ou não estiver em consonância com as normas técnicas aplicáveis, bem como decidir sobre a conveniência de realização de ajustes/retificações, objetivando atender as necessidades da CONTRATANTE;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099, conforme Nota de Empenho n.º 117/2022, disposta na fls. 50 do PAD n.º 066/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) serviço(s)/produto(s) objeto deste contrato deverá(ão) ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento de Serviço/Material emitida pela CONTRATANTE;

7.2. O recebimento e/ou realização do(s) serviço(s)/produto(s) se dará por servidor designado pela CONTRATANTE, que procederá à conferência com base na Ordem de Fornecimento de Material emitida;

7.3. O(s) serviço(s)/produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

7.4. O recebimento do(s) serviço(s)/produto(s) será feito por servidor designado, que atestará a nota fiscal de fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade em relação ao descrito no Termo de Referência e às normas técnicas porventura aplicáveis;

7.5. A realização dos serviços e/ou o fornecimento dos produtos que sejam objeto deste contrato poderão ser suspensos, temporariamente, pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à CONTRATADA;

7.5.1. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 7.5, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no contrato.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela CONTRATANTE;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN/AL, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades – *abaixo estipuladas* –, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses adiante descritas:
- a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN/AL.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN/AL pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 9.4. A multa, referida na alínea “b” do item 10.2, será recolhida diretamente a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

9.6. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

9.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN/AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

9.8.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E VINCULAÇÃO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

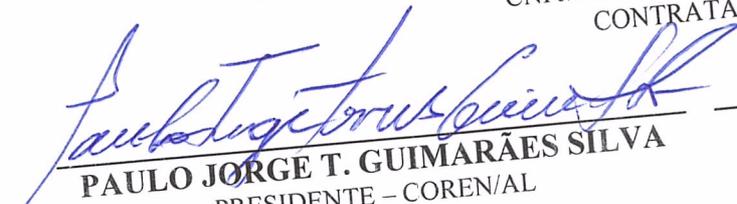
12.2 O presente contrato vincula Termo de Referência e demais documentos apensos ao PAD.

12.3 E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as

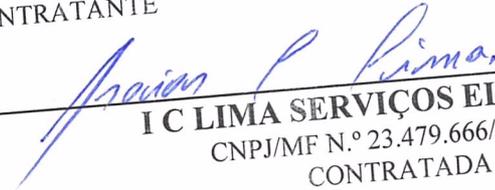
suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
CNPJ/MF n.º 04.768.671/0001-58
CONTRATANTE


PAULO JORGE T. GUIMARÃES SILVA
PRESIDENTE - COREN/AL
CONTRATANTE


ESVALDO DOS SANTOS SILVA
TESOUREIRO - COREN/AL
CONTRATANTE


I C LIMA SERVIÇOS ELÉTRICOS
CNPJ/MF N.º 23.479.666/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG: